Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00044/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9731/2003
PROTOCOLO	**:**	771114
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA nº 23/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	COLA CONSTRUTORA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 17/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAUDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 132.443,37
SESSÃO	:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato de Obra n° 23/2003, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e Cola Construtora Ltda., com fundamento no artigo 312, inciso II, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - IMPUGNAR a importância de R$ 41.449,34 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), referente a despesas realizadas sem a regular comprovação, o que faço, com fundamento no artigo 37, inciso XI da Lei Complementar Estadual n° 048/1990, devendo a mesma ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pela ex-titular do órgão, Sra. Mara Elisa Navacchi Caseiro, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA regimental à responsável acima nominada, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv